



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI nº 87/2025

(autoria: vereador Maycon de Nobrega)

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

Dispõe sobre a substituição dos sinais sonoros estridentes por músicas nos estabelecimentos de ensino do Município de Várzea Paulista, com o objetivo de reduzir os impactos sensoriais em alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de ensino, públicos e privados, do Município de Várzea Paulista, obrigados a substituir os sinais sonoros estridentes, como sirenes utilizadas para a marcação de horários (entrada, intervalo e saída) por sinais musicais adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a fim de evitar incômodos sensoriais ou risco de pânico.

Art. 2º Para fins desta lei, consideram-se sinais musicais adequados aqueles que:

- I** - possuam volume moderado;
- II** - sejam livres de ruídos bruscos ou alarmantes;
- III** - sejam previamente definidos com a participação da equipe pedagógica e, preferencialmente, com consulta às famílias dos alunos com TEA.

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei, para realizar as adaptações necessárias.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas pelo órgão municipal competente:

- I** - notificação para regularizar a situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da constatação da infração;
- II** - multa no valor de 5 (cinco) UFGs (Unidades Fiscais do Município);
- III** - multa no valor de 15 (quinze) UFGs, em caso de reincidência.

Art. 5º A aplicação das sanções previstas nesta Lei não afasta outras penalidades administrativas, civis ou penais cabíveis às instituições de ensino.

Art. 6º As transgressões ao disposto nesta Lei poderão ser denunciadas à Ouvidoria Municipal, por meio de seus canais oficiais.

Art. 7. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis (04-02-2026). -----



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



(ELISEU NOTÁRIO ALVES)
Presidente

(VALDECIR DA COSTA SILVA)
Vice-Presidente

(FABIANO SOARES DE LIMA)
Primeiro Secretário

(OSEAS CARDOSO MARTINS)
Segundo Secretário

(MAYARA REGINA DA SILVA)
Terceira Secretária

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Várzea Paulista, na mesma data.

(SHELLY SHARON SIMON)
Diretora de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Várzea Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://varzeapaulista9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=7G4D-4385-DC9C-E77R>, ou vá até o site <https://varzeapaulista9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7G4D-4385-DC9C-E77R